



**Poder Executivo**  
**Prefeitura Municipal de Novo Progresso**



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 2205003/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2023-SRP**

**Órgão Gerenciador:** Prefeitura Municipal de Novo Progresso-PA.

No dia 22 de maio de 2023, o Município de Novo Progresso-PA, por intermédio da PREFEITURA localizada na Travessa Belém, nº 768, inscrita no CNPJ sob o nº. **10.221.786/0001-20**, neste ato representada pelo Sr. **GELSON LUIZ DILL**, Prefeito Municipal, portador do RG nº. **751908 SSP/MT** e CPF nº. **581.793.991-68**, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico nº 15/2023**, RESOLVE registrar o preço ofertado pelo Fornecedor Beneficiário **LSS COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI**, localizado na AV PARA 919, BELA VISTA, NOVO PROGRESSO-PA inscrito no CNPJ sob o nº **37.782.405/0001-39**, representado pelo(a) Sr.(a) **LUCIANO SOARES DA SILVA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **014.736.242-31**, portador(a) da **Carteira de Identidade nº 6004115- PC/PA**, em conformidade com as disposições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**Parágrafo primeiro:** A presente Ata tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE LIMPEZA, COPA E COZINHA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPA DE NOVO PROGRESSO/PA**, em conformidade com seu termo de referência e demais anexos, conforme tabela de itens vencidos, no item 2 desta Ata de Registro de Preços, assim como a proposta vencedora e todas as especificações técnicas constantes do edital, independentemente de transcrição.

**Parágrafo segundo: DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.**

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

**PROPONENTE : LSS COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
067718	ABSORVENTE SEM ABAS	UNIDADE	170.00	5,690	967,30
067674	ACHOCOLATADO EM PÓ.	UNIDADE	835.00	8,900	7.431,50
013338	AÇUCAR CRISTAL 2KG	UNIDADE	6,665.00	8,900	59.318,50
067675	AÇUCAR MASCADO.	PACOTE	82.00	13,900	1.139,80
067677	AGUA MINERAL GARRAFAO DE 20L.	GARRAFAO	1,640.00	17,000	27.880,00
011094	AGUA MINERAL SEM GAS GARRAFA DE 500ML FRD C/12 UND	FARDO	3,025.00	18,500	55.962,50
067680	ALHO A GRANEL.	QUILO	480.00	23,490	11.275,20
067684	AMIDO DE MILHO 1KG	QUILO	1,315.00	11,900	15.648,50
067685	ARROZ AGULINHA TIPO 1	PACOTE	2,616.00	21,900	57.290,40



# Poder Executivo

## Prefeitura Municipal de Novo Progresso



067688	AZEITE DE DENDE 1 L	LITRO	594.00	20,800	12.355,20
067693	BATATA DOCE.	QUILO	1,120.00	7,900	8.848,00
067699	BISCOITO DOCE MARIA 400G	PACOTE	2,900.00	8,200	23.780,00
067704	CAFE TORRADO MOIDO.	PACOTE	6,876.00	17,990	123.699,24
067707	CARNE BOVINA COM OSSO TIPO CHAMBARI	QUILO	1,800.00	12,900	23.220,00
067709	CARNE BOVINA OSSADINHA	QUILO	2,780.00	7,900	21.962,00
067710	CARNE BOVINA PURA TIPO COXAO MOLE	QUILO	365.00	41,900	15.293,50
067712	CARNE DE FRANGO TIPO COXA E SOBRECXA	QUILO	2,050.00	14,490	29.704,50
067713	CARNE DE FRANGO TIPO FILÉ	QUILO	470.00	29,990	14.095,30
068041	CHA DE CAPIM SANTO	CAIXA	500.00	4,800	2.400,00
067724	CHA DE CIDREIRA	PACOTE	235.00	4,500	1.057,50
067740	CHA DE HORTELA	SACHÊ	635.00	5,790	3.676,65
067741	CHA MATE TOSTADO	PACOTE	1,160.00	12,000	13.920,00
067746	CHEIRO VERDE.	UNIDADE	1,100.00	4,500	4.950,00
067749	COLORAU	PACOTE	280.00	8,900	2.492,00
067751	COMINHO	PACOTE	225.00	3,900	877,50
067754	COUVE	UNIDADE	1,240.00	4,950	6.138,00
067763	EXTRADE TOMATE 340G	MOLHOS	3,830.00	4,200	16.086,00
067778	FARINHA DE MANDIOCA AMARELA.	PACOTE	585.00	10,900	6.376,50
067780	FARINHA DE MILHO TIPO BIJU	PACOTE	440.00	10,900	4.796,00
067783	FARINHA DE TRIGO ESPECIAL.	PACOTE	1,090.00	6,980	7.608,20
013337	FEIJAO CARIOCA 1KG	UNIDADE	1,460.00	9,980	14.570,80
067787	FEIJAO PRETO TIPO 1	PACOTE	845.00	9,980	8.433,10
067790	FLOCO DE MILHO PRÉ COZIDO AMARELO.	PACOTE	555.00	3,990	2.214,45
067792	FRANGO CONGELADO	QUILO	4,326.00	12,990	56.194,74
067795	FUBA DE MILHO	PACOTE	550.00	6,980	3.839,00
067801	LEITE CONDENSADO	UNIDADE	2,240.00	6,980	15.635,20
067803	LEITE EM PÓ INTEGRAL	PACOTE	1,660.00	14,990	24.883,40
067805	LEITE LIQUIDO INTEGRAL PASTEURIZADO.	CAIXA	7,076.00	7,980	56.466,48
067807	LINGUIÇA FRESCA DE FRANGO	PACOTE	510.00	19,990	10.194,90
067810	MAÇA NACIONAL 1	QUILO	1,000.00	13,500	13.500,00
067815	MACARRAO TIPO ESPAGUETE MINIMO 500G	PACOTE	1,950.00	3,890	7.585,50
067818	MACARRAO TIPO PARAFUSO MINIMO 500G	PACOTE	2,650.00	3,890	10.308,50
067819	MAIONESE TRADICIONAL	POTE	570.00	8,990	5.124,30
067826	MARGARINA COMUM COM SAL MINIMO 1KG	UNIDADE	385.00	19,900	7.661,50
067832	MILHO PARA CANJICA	PACOTE	690.00	4,890	3.374,10
067834	MILHO PARA PIPOCA	PACOTE	750.00	4,890	3.667,50
067836	MORTANDELA DE FRANGO	UNIDADE	380.00	15,900	6.042,00
067837	MUSSARELA.	QUILO	387.00	59,900	23.181,30
067843	OLEO DE SOJA REFINADO MINIMO 900ML	GARRAFA	2,040.00	8,890	18.135,60
067846	OVOS DE GALINHA VERMELHO	DÚZIA	1,750.00	12,900	22.575,00
068004	PANELA DE PRESSÃO, CAPACIDADE 10 LITROS,	UNIDADE	7.00	149,000	1.043,00
068006	PANELA DE PRESSÃO, CAPACIDADE 7,0 LITROS,	UNIDADE	16.00	99,000	1.584,00
067852	PANETONE DE GOTAS CHOCOLATE PCT 500GR	UNIDADE	2,188.00	27,800	60.826,40
067839	PAPEL HIGIÊNICO ? FOLHA DUPLA	UNIDADE	2,150.00	7,990	17.178,50
067871	POLVILHO AZEDO 1KG	PACOTE	267.00	12,990	3.468,33
068008	PRATO DESCARTAVEL - DE POLIETILENO, DIAMETRO DE 21 CM,	UNIDADE	3,700.00	5,990	22.163,00
067874	PRESUNTO DE CARNE DE BOI.	QUILO	1,696.00	49,000	83.104,00
067877	QUEIJO MUSSARELA	QUILO	1,696.00	59,900	101.590,40
011105	QUEIJO TIPO PARMESAO EMBALAGEM MINIMA 50G	UNIDADE	100.00	8,900	890,00
067878	REFRIGERANTE EMBALAGEM PET C/2 L	GARRAFA	3,280.00	7,900	25.912,00
067857	SABONETE EM BARRA 200G	UNIDADE	335.00	4,990	1.671,65
067885	SAL REFINADO 1KG.	SACO	460.00	1,900	874,00
067887	SALSICHA KG TIPO HOT DOG	QUILO	895.00	18,900	16.915,50
011596	VASILHAME DE 20 LITROS - PARA RECARGA DE AGUA	UNIDADE	10.00	28,000	280,00
069415	SABÃO EM PÓ (COTA 25%)	UNIDADE	2,755.00	8,990	24.767,45
069444	Queijo mussarela, (COTA 25%)	QUILO	547.00	59,900	32.765,30
069435	ARROZ AGULINHA TIPO 01 (COTA 25%)	UNIDADE	864.00	21,900	18.921,60
069436	CAFÉ TORRADO E MOÍDO PRODUTO DE 1ª QUALIDADE EM EMBALAGEM DE 500 GRAMAS(COTA25%)	PACOTE	2,294.00	17,990	41.269,06
069437	CARNE BOVINA DE 2° SEM OSSO	QUILO	687.00	31,980	21.970,26
069389	FRANGO CONGELADO - (COTA 25%).	QUILO	1,444.00	12,990	18.757,56
069439	LEITE LIQUIDO INTEGRAL PASTEURIZADO DE 1LT- 1 UND (COTA 25%)	CAIXA	3,359.00	7,980	26.804,82
069440	PANETONE DE GOTAS CHOCOLATE PCT 500GR CHOCOLATE A O LEITE, (COTA 25%)	UNIDADE	732.00	27,800	20.349,60

VALOR TOTAL R\$ 1.436.943,59

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

**Parágrafo primeiro:** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira, parágrafo



# Poder Executivo

## Prefeitura Municipal de Novo Progresso



segundo exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**Parágrafo segundo:** A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**Parágrafo primeiro:** Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

**Parágrafo segundo:** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

**Parágrafo terceiro:** As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

### CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contidas na ordem de compra, devendo atender todas as exigências do Termo de Referência.

**Parágrafo Único:** A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

### CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento,



## Poder Executivo

# Prefeitura Municipal de Novo Progresso



será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento será efetuado mensalmente, em conta - corrente indicada pela Contratada, por meio de ordem bancária remetida ao banco, em até 30 (trinta) dias, após a prestação de serviço/entrega do material, sendo esta aferida a partir da apresentação dos documentos que compõem a cobrança – Fatura e Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal – devidamente atestados pelo setor competente para a sua aceitação

**Parágrafo Segundo:** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

**Parágrafo Terceiro:** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM=I \times N \times VP$$

Onde:

**EM=** Encargos Moratórios

**N =** número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

**VP =** Valor da parcela pertinente a ser paga;

**TX =** percentual da Taxa anual = **6%**

**I =** Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \_ I = \frac{(6/100)}{365} \_ I = 0,00016438$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

**Parágrafo primeiro:** A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

A entrega dos materiais será parcelada, de acordo com a necessidade das Secretarias.



**Poder Executivo**  
**Prefeitura Municipal de Novo Progresso**



**Parágrafo segundo: Fica expressamente proibida a subcontratação, sendo até motivo para rescisão contratual conforme disposto no artigo 78, inciso VI, da Lei 8.666/93.**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 15/2023 - SRP, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

**I** - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

**II** - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

**III** - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

**Parágrafo Primeiro** - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**Parágrafo Segundo** - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

**Parágrafo Terceiro** - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**Parágrafo Quarto** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.





# Poder Executivo

## Prefeitura Municipal de Novo Progresso



### CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo Primeiro:** O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

**Parágrafo Segundo:** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

**Parágrafo Terceiro:** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**Parágrafo Quarto:** Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Quinto:** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

**I -** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

**II -** Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Sexto:** Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

### CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

**Parágrafo Primeiro:** Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

**Parágrafo Segundo:** Serão recebidos da seguinte forma:

**I - Provisoriamente,** no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações



# Poder Executivo

## Prefeitura Municipal de Novo Progresso



técnicas.

**II - Definitivamente**, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

- **A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

- **Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:**

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

- **Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA**

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.



## Poder Executivo

# Prefeitura Municipal de Novo Progresso



**Parágrafo Único:** A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

**Parágrafo Segundo:** A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo Único:** Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no Edital, Termo de Referência e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

**Parágrafo Primeiro:** Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

**Parágrafo Segundo:** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 15/2023-SRP e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.





**Poder Executivo**  
**Prefeitura Municipal de Novo Progresso**

---



**Parágrafo Primeiro:** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

**Parágrafo Segundo:** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

**Parágrafo Terceiro:** As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de NOVO PROGRESSO, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

NOVO PROGRESSO-PA, 22 de maio de 2023

---

GELSON LUIZ DILL  
CPF Nº 581.793.991-68  
CONTRATANTE

---

LSS COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI  
C.N.P.J. nº 37.782.405/0001-39  
CONTRATADO



# Poder Executivo

## Prefeitura Municipal de Novo Progresso

---

